



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CONTRATO Nº 049/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** - SC, através da Secretaria de Fomento Agropecuário, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré – SC, inscrito no CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito municipal Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, casado, portador do CPF n. 016.790.279-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rod. BR-282, 139 Bairro Bates, Município de Lages-SC CEP: 88524-400, CNPJ n. 10.866.629/0004-89, neste ato representado por representante legal, Senhor Jean Jorge da Silva Silvestre, brasileiro, portador do CPF n. 033.621.259-30 e RG: 8.053.052-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de mão de obra especializado e peças destinados para manutenção em trator agrícola, em decorrência do Processo Licitatório n 32/2021 PMI, Modalidade de Pregão Presencial n 14/2021 PMI , data de abertura das propostas 18/08/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Edital, bem como todo o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto contratação de mão de obra geral, e aquisição de peças genuínas para manutenção no Trator agrícola LS, com Recursos Próprios do Município de Ibicaré - SC, para o exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL E DOS PRAZOS

I – Das Condições de Entrega

a) O equipamento de ser entregue 30 (trinta) dias após a emissão da autorização espedida pelo Município, em perfeito funcionamento, no setor de Transportes e Urbanismo, sita a Rua Miguel Alfredo Deves, Centro, Ibicaré – SC.

II - Dos Prazos e Vigência

a) Passa a ter início a partir da assinatura do presente contrato e término previsto para **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total ajustado é de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento dos serviços e do material é o descrito na solicitação/ autorização de compra, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento funcionando em perfeitas condições de uso, e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, conforme o quadro abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Item	Quant.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Total
01	01	Serviço de mão de obra geral, e substituição das peças, para manutenção no veículo: Trator LS	R\$ 57.500,00

II - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços e peças, descrição da marca, valor unitário e total, em moeda corrente nacional, conforme itens, objeto ao qual a contratada foi vencedora, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ - SC
RUA DOM PEDRO II, 133
CNPJ – 82.939.448/0001-30

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I- Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 32/2021 para o exercício de 2021, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

II - Os recursos financeiros de 2021 serão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS
161 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do material com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Moacir Geraldo Grazziani, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. entrega do equipamento fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. 14/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 008 de 13 março de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

II - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

IBICARÉ (SC), 30 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

**IRMÃOS BENETTON TRATORES E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**
Jean Jorge da Silva Silvestre
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011